



DECRETO Nº 51 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calmon, e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações – CPL do município de Calmon, SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I- **AGNALDO ROBERTO PEREIRA LOPES**, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais;
- II- **MARCOS ANTONIO SANTIEL**, investida no cargo de Diretor de Administração.
- III- **NEIDE RIBEIRO ALVES TRAVISANI**, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo;
- IV- Suplentes:
 - a) **FRANCIS SIQUEIRA MICHALSKI**, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de contador;
 - b) **JOÃO EDSON MACIEL**, servidor público municipal
 - c) **CLAERTE DOS SANTOS BORBA**, servidor público municipal;

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor **AGNALDO ROBERTO PEREIRA**





LOPES, secretariada pelo servidor MARCOS ANTONIO SANTIEL e tendo como Membro NEIDE RIBEIRO AVES TRAVISANI.

Art. 3º Fica nomeada como **Pregoeira Oficial** do município a servidora pública municipal **CLEIDE STACHERA DE LIMA**, investida no cargo de provimento efetivo de agente de tributação e fiscalização, tendo como **Equipe de Apoio** os servidores AGNALDO ROBERTO PEREIRA LOPES, MARCOS ANTONIO SANTIEL e NEIDE RIBEIRO AVES TRAVISANI.

Art. 4º Compete a Comissão Permanente de Licitações as seguintes atribuições:

- I- Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos de Licitações, em todas as suas modalidades;
- II- Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 5º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações de que trata o presente Decreto será de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon

